



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

04

Autuado em 20/10/2020

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.20.01

Objeto: Aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II.

Dotação Orçamentária: 08.01.15.452.1000.2.068

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Ordenador de Despesas: José Francisco da Costa

Icapuí/CE – Brasil

Att. EMPRESA

03/09/2020

Segue abaixo descrição de produtos para proposta de valores.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>"Casa Tarzan" contendo: uma casinha de madeira em eucalipto tratado e autoclavado, suspenso a 1,30m do chão e área de 1,30m x 1,30m; piso parafusado (nunca utilizando prego); telhado feito em meia lua de eucalipto; uma escada de acesso com corrimões; uma escada tipo quadrado de madeira com cordas para escalada; 2 (dois) escorregadores; uma estrutura de 3,00m, com 2 (dois) balanços suspensos por correntes (parafusos e correntes galvanizados). Altura total: 2,80m. Adaptado para crianças até 13 anos. Área de ocupação do parque de 5,50m x 4,00m Área necessária de 7,00m x 6,00m</p>		R\$9.980,00	01 R\$9.980,00
<p>Gangorra dupla contendo: estrutura em eucalipto tratado e autoclavado com duas gangorra de 2,50m, contendo 4 assentos em madeira e quatro arcos de apoio para mão em ferro galvanizado. Todos os parafusos</p>		R\$ 4.970,00	01 R\$ 4.970,00

TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapui – CE
CNPJ Nº 35.895.934/0001-13



COMÉRCIO E SERVIÇOS

usados são galvanizados.
Altura total: 0,80m.
Adaptado para crianças até 13 anos.
Área de ocupação: 2,5m x 2,5m.
Área necessária: 4,00m x 3,00m.

PROPOSTA



VALOR FINAL R\$14.950,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta).

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Condições de Pagamento: à vista.

TH & COMÉRCIO E SERVIÇOS

ASS. TH & C/REPRESENTANTE

TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapui – CE
CNPJ Nº 35.895.934/0001-13

PROPOSTA DE PREÇO

Segue abaixo descrição de produtos para proposta de valores.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ VL. UNT	R\$ VL. TOTAL
01	"CASA TARZAN" CONTENDO: UMA CASINHA DE MADEIRA EM EUCALIPTO TRATADO E AUTOCLAVADO, SUSPENSO A 1,30M DO CHÃO E ÁREA DE 1,30M X 1,30M; PISO PARAFUSADO (NUNCA UTILIZANDO PREGO); TELHADO FEITO EM MEIA LUA DE EUCALIPTO; UMA ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÕES; UMA ESCADA TIPO QUADRADO DE MADEIRA COM CORDAS PARA ESCALADA; 2 (DOIS) ESCORREGADORES; UMA ESTRUTURA DE 3,00M, COM 2 (DOIS) BALANÇOS SUSPENSOS POR CORRENTES (PARAFUSOS E CORRENTES GALVANIZADOS). ALTURA TOTAL : 2,80M. ADAPTADO PARA CRIANÇAS ATÉ 13 ANOS. ÁREA DE OCUPAÇÃO DO PARQUE DE 5,50M X 4,00M ÁREA NECESSÁRIA DE 7,00M X 6,00M	KASKA	UNIDADE	01	R\$ 10.110,00	R\$ 10.110,00
02	GANGORRA DUPLA CONTENDO: ESTRUTURA EM EUCALIPTO TRATADO E AUTOCLAVADO COM DUAS GANGORRA DE 2,50M, CONTENDO 4 ASSENTOS EM MADEIRA E QUATRO ARCOS DE APOIO PARA MÃO EM FERRO GALVANIZADO. TODOS OS PARAFUSOS USADOS SÃO GALVANIZADOS. ALTURA TOTAL: 0,80M. ADAPTADO PARA CRIANÇAS ATÉ 13 ANOS. ÁREA DE OCUPAÇÃO: 2,5M X 2,5M. ÁREA NECESSÁRIA: 4,00M X 3,00M.	KASKA	UNIDADE	01	R\$ 5.220,00	R\$ 5.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 15.330,00	

VALOR DO PROPOSTA R\$ 15.330,00 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta Reais)

FORMA DE PAGAMENTO: AVISTA

PRAZO DA PROPOSTA: 60 DIAS

Fortaleza, 02 de Setembro de 2020.

LUCDONTO

LUCAS GOULART HOLANDA - ME

CNPJ: 11.435.516/0001-85

Lucas Goulart Holanda

Diretor Presidente

RG: 2003010135826 CPF: 049.870.383-58

LUCAS GOULART HOLANDA-ME

Av. Engenheiro Alberto Sá, 119 - Vicente Pizon Fane: (85) 3227.0613 - lucdonto@hotmail.com
CNPJ: 11.435.516/0001-85 Insc. Est.: 06.391.328-3 CEP.: 60.135-040 Fortaleza/CE



EXECUT

REPRESENTAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL. UNIT	VL. TOTAL
1.1	Casa Tarzan" contendo: uma casinha de madeira em eucalipto tratado e autoclavado, suspenso a 1,30m do chão e área de 1,30m x 1,30m; piso parafusado (nunca utilizando prego); telhado feito em meia tua de eucalipto; uma escada de acesso com corrimões; uma escada tipo quadrado de madeira com cordas para escalada; 2 (dois) escorregadores; uma estrutura de 3,00m, com 2 (dois) balanços suspensos por correntes (parafusos e correntes galvanizados). Altura total : 2,80m. Adaptado para crianças até 13 anos. Área de ocupação do parque de 5,50m x 4,00m Área necessária de 7,00m x 6,00m	01	R\$. 10.490,00	R\$. 10.490,00
1.2	Gangorra dupla contendo: estrutura em eucalipto tratado e autoclavado com duas gangorra de 2,50m, contendo 4 assentos em madeira e quatro arcos de apoio para mão em ferro galvanizado. Altura total: 0,80m. Adaptado para crianças até 13 anos. Área de ocupação: 2,5m x 2,5m. Área necessária: 4,00m x 3,00m.	01	R\$. 5.300,00	R\$. 5.300,00
			TOTAL	R\$. 15.790,00

VALOR DA PROPOSTA: R\$.15.790,00 (QUINZE MIL SETESSENTOS E NOVENTA REAIS)

WESLEY BARBOSA NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 27.228.363/0001-68
RUA CAPITÃO URUGUAI, 551 - ALTO DA BALANÇA - FORTALEZA/CE
TEL. (85) - 97292168 / EMAIL:executrepresentacoes17@gmail.com



Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 20 DIAS

RAZÃO: WESLEY BARBOSA NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES ME
CNPJ: 27.228.368/0001-68
END: RUA CAPITÃO URUGUAI 551 - ALTO DA BALANÇA - FORTALEZA
CONTATO: 085-997292168

Fortaleza, 10 de Setembro de 2020


WESLEY BARBOSA NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES WESLEY BARBOSA NOGUEIRA
SÓCIO/PROPRIETÁRIO REPRESENTAÇÕES
CNPJ 27.228.368/0001-68

WESLEY BARBOSA NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 27.228.368/0001-68
RUA CAPITÃO URUGUAI, 551 - ALTO DA BALANÇA - FORTALEZA/CE
TEL. (85) - 97292168 / EMAIL: executrepresentacoes17@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23103948391	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000174817

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO 1
CÓDIGO DO ATO 002
CÓDIGO DO EVENTO 2244
QTDE 1
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERAÇÃO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

ICAPUI
Local

24 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão
_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5455634 em 25/08/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 201200660 - 24/08/2020. Autenticação: E871A4D3F1EA1424D4A56EB8FD088B26D89631C. Lanira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.066-0 e o código de segurança f53F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Lanira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/120.066-0	CEP2000174817	24/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

114



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310394839-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete sem abreviaturas) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CLÉSIO LESSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETE DANTAS MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090265399	Orgão Emissor SSPDS	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DJALMA PETIT			NÚMERO 481
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA	CEP 60851120	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Porte <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO	CEP 62810000	
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE) Atividade principal 4645101 Atividade secundária 3314707 3313901 3312103 3312102 3321000	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35895934000113	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 21/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000174817



CE64081543





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310394839-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETE DANTAS MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090265399	Orgão Emissor SSPOS	UF CE
CPF (número) 620.816.123-13		EMAIL ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA DJALMA PETIT			NÚMERO 481
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA	CEP 60851120	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário a requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO	CEP 62810000	
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade principal: 4845101 Atividades secundárias: 4322302 4649499 4649408 4649406 4649404	DESCRIÇÃO DO OBJETO EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35895934000113	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL (EXEMPLOS DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL) <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 21/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000174817



CE64081543



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5455634 em 25/08/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 201200660 - 24/08/2020. Autenticação: E871A4D3F1EA1424D4A56EB8FD088B26D89631C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.066-0 e o código de segurança f53F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

11/11



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310394839-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETE DANTAS MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090265399	Orgão Emissor SSPDS	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DJALMA PETIT			NÚMERO 481
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA	CEP 60851120
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO	CEP 62810000
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4645101 Atividades secundárias 4649401 4647801 4642701 4641902 4664800	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35895934000113	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 21/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000174817



CE54081543



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5455634 em 25/08/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 201200660 - 24/08/2020. Autenticação: E871A4D3F1EA1424D4A56EB8FD088B26D89631C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.066-0 e o código de segurança f53F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

12. . . .



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310394839-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETE DANTAS MONTEIRO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090265399	Órgão Emissor SSPDS	UF CE	CPF (número) 620.816.123-13
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO n.º, av., etc.) RUA DJALMA PETT			NÚMERO 481	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA	CEP 60851120		
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE			
Declaro que a atividade se Porte <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E	
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA				
LOGRADOURO (rua, av., etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO	CEP 62810000		
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal: 4645101 Atividades secundárias: 8211300	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35895934000113	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	LISO DA JUNTA COMERCIAL GERENCIADA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/resistente/gerente) (cópia da preenchimento facultativo)				
DATA DA ASSINATURA 21/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

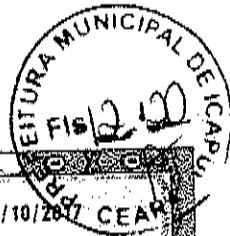
MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000174817



CE54081543



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5455634 em 25/08/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 201200660 - 24/08/2020. Autenticação: E871A4D3F1EA1424D4A56EB8FD088B26D89631C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.066-0 e o código de segurança f53F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FERRENTIL DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, RÓTIMOS E HISTÓRIAS BIOMÉTRICAS

Polg. Direito

PROIBIDO PLASTIFICAR

Thiago Monteiro de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2009026539-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2017

NOME THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA
ELIZETE DANTAS MONTEIRO

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 13/10/1999

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MONDUBIM TERMO: 20020 FOLHA: 196V
LIVRO: A20 FORTALEZA - CE
CPF 620.816.123-13

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

DOCUMENTO / ORG. EMISSOR UF 20090265399 SSP CE

CPF 620.816.123-13 DATA NASCIMENTO 13/10/1999

FILIAÇÃO CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA
ELIZETE DANTAS MONTEIRO

PERMISSÃO PERMISSÃO ACC 3

Nº REGISTRO 07325090138 VALIDADE 03/09/2020 1ª EMISSÃO 04/09/2019

SEM OBSERVAÇÃO:

Thiago Monteiro de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 06/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 77124906585
CEI170089215

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1838078780

PROIBIDO PLASTIFICAR 1838078780



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ PROVISÓRIO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2020	10798619	89	05/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
TH & C COMERCIO E SERVIÇOS
DOCUMENTO C.N.P.J.: 35.895.934/0001-13

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

TV 22 DE JANEIRO 01
Bairro: MORRO ALTO - Cidade ICAPUI CEP 62810000

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA NORMAL

No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE

4645101 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

07:00 às 18:00 h

Base Calculo

AREA

54,00

VALOR DO TRIBUTO

161,07

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

Estabelecimento classificado como BAIXO RISCO B conforme Resolução n° 51/2019 do CGSIM.
Este alvará tem caráter PROVISÓRIO, sendo o PERMANENTE condicionado a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e ao órgão de Licenciamento Ambiental.

OBSERVAÇÕES

Esta autorização será nula em pleno direito quando infringir qualquer lei ou regulamentação seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

Este alvará deverá ser afixado em local visível em caso de atividade estabelecida, sendo o descumprimento sujeito a multa.

ICAPUI, 05 de Fevereiro de 2020

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0023E142A00010798619

Prefeitura de Icapui
Secretaria de Administração e Finanças
Unidade de arrecadação de Tributos Municipais
CNPJ: 10.363.503/0001-57
José Maurílio Rebouças Tribut.
Fiscal de Tributos / Mat. 1*

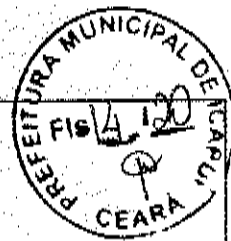
Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.icapui.ce.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ

SANITÁRIO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2020	10798619	95	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
TH & C COMERCIO E SERVIÇOS
DOCUMENTO C.N.P.J.: 35.895.934/0001-13

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
TV 22 DE JANEIRO 01 Bairro: MORRO ALTO - Cidade ICAPUI CEP 62810000	EMPRESA NORMAL
	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
4645101	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	AREA	
0700 as 17:00 hrs.	54,00	161,07

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES
Exibível e Intransferível.
Sujeito as fiscalizações: Municipal, Estadual e Federal.

ICAPUI, 05 de Fevereiro de 2020 **CÓD. DE VALIDAÇÃO 0022C153A00010798619**

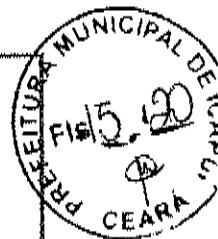
Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde de Icapui

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.icapui.ce.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2. Mudar de Endereço 3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social 5. Encerrar a Atividade da Empresa



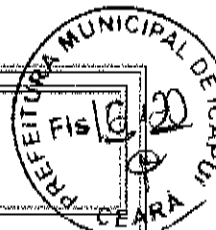
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.895.934/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2020
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TH & C COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV 22 DE JANEIRO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 62.810-000	BAIRRO/DISTRITO MORRO ALTO	MUNICÍPIO ICAPUI
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9763-6427	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/09/2020 às 11:36:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC	C.G.F. 06.210804-2
RAZÃO SOCIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME			
ENDEREÇO 22 DE JANEIRO , 00001 Comp.: Bairro: MORRO ALTO CEP: 62.810-000 Cidade: ICAPUI UF: CE Distrito: ICAPUI			
C.N.P.J. 35.895.934/0001-13		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 204.0100-4 - NUAT ARACATI	
C.N.A.E. 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso méd		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR *****	
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso méd		C.G.F. DO ESTAB. VINCULADO 00.000000-0	
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conser		REGIME DE RECOLHIMENTO MICROEMPRESA	
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos pa		NATUREZA JURÍDICA 1 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/09/2020 ÀS 11:35:36
 Última atualização dos dados cadastrais em 30/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.895.934/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:34 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **421D.74F9.00C3.7C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202011013202

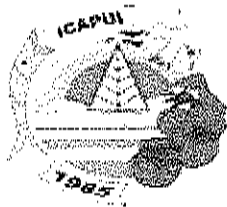
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 062108042
CNPJ / CPF: 35895934000113
RAZÃO SOCIAL: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/09/2020 ÀS 11:31:02
VÁLIDA ATÉ 10/11/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000186



Razão Social

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00010798619

C.N.P.J.: 35895934000113

Bairro

MORRO ALTO

CEP

62810000

Localizado TV 22 DE JANEIRO, 01 - - ICAPUI-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

110456 - THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Endereço

TV 22 DE JANEIRO, 01

MORRO ALTO ICAPUI-CE CEP: 62810000

Documento

C.N.P.J.: 35.895.934/0001-13

No. Requerimento

0000000186/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Resguardo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

ICAPUI-CE, 16 DE OUTUBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/12/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000186





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.895.934/0001-13

Razão Social: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Endereço: TRAVESSA 20 DE JANEIRO 01 / MORRO ALTO / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

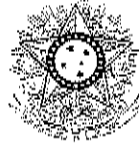
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2020 a 08/11/2020

Certificação Número: 2020101001494833569050

Informação obtida em 14/10/2020 11:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.895.934/0001-13

Certidão nº: 27069996/2020

Expedição: 14/10/2020, às 11:14:25

Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.895.934/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICAPUÍ**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 35.895.934/0001-13.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020 às 18:15:07

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103948391

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000037502

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

ICARUI
Local

6 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5389219 em 06/02/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 200467654 - 06/02/2020. Autenticação: D1CCE1E911AEB1CFD43FB3E8C96DB151DF3E7B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/046.765-4 e o código de segurança 3104 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



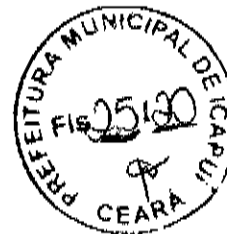
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/046.765-4	CEE2000037502	06/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA



THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
TRAVESSA 22 DE JANEIRO, Nº 01 MORRO ALTO CEP 62810-000 ICAPUI - CE
CNPJ 35.895.934/0001-13 NIRE 23103948391



BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

ATIVO

CIRCULANTE

Disponibilidade	30.000,00
Caixa	30.000,00
Total do ATIVO	30.000,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital da Empresa	30.000,00
Total do PASSIVO	30.000,00

Importa o presente **BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**, em Ativo e Passivo, respectivamente na quantia de supra mencionada de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Icapuí (CE), 31 de Janeiro de 2020.

Thiago Monteiro de Oliveira
Empresário

Jadilson André da Silva
CRC-CE 016403/O-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5389219 em 06/02/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 200467654 - 06/02/2020. Autenticação: D1CCE1E911AEB1CFD43FB3E6C96DB151DF3E7B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/046.765-4 e o código de segurança 3104 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Jadilson

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
TRAVESSA 22 DE JANEIRO, Nº 01 MORRO ALTO CEP 62810-000 ICAPUÍ - CE
CNPJ 35.895.934/0001-13 NIRE 23103948391



BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

1- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		
LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	= R\$ 30.000,00
2- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL		
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	= R\$ 30.000,00
3- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= R\$ 30.000,00
4- GRAU DE ENDIVIDAMENTO		
GE =	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	= R\$ 30.000,00

Icapuí (CE), 31 de Janeiro de 2020

Thiago Monteiro de Oliveira
Empresário

Jadilson André da Silva
CRC-CE 016403/O-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5389219 em 06/02/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 200467654 - 06/02/2020. Autenticação: D1CCE1E911AEB1CFD43FB3E8C96DB151DF3E7B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/046.765-4 e o código de segurança 3104 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/046.765-4	CEE2000037502	06/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, de NIRE 2310394839-1 e protocolado sob o número 20/046.765-4 em 06/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5389219, em 06/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Josefina Amélia Pinheiro De Melo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

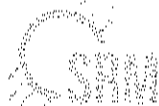
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Fortaleza. Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

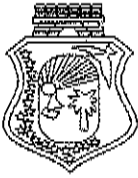


Documento assinado eletronicamente por Josefina Amélia Pinheiro De Melo, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2020, às 16:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/046.765-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5389219 em 06/02/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 200467654 - 06/02/2020. Autenticação: D1CCE1E911AEB1CFD43FB3E8C96DB151DF3E7B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/046.765-4 e o código de segurança 3104 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signature



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, de NIRE 2310394839-1 e protocolado sob o número 20/120.066-0 em 24/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5455634, em 25/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Fortaleza, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2020, às 10:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/120.066-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455634 em 25/08/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 201200660 - 24/08/2020. Autenticação: E871A4D3F1EA1424D4A56EB8FD068B526D89631C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.066-0 e o código de segurança f53F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DESPACHO



Icapuí/CE, 16 de outubro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
Nesta.

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município, solicitamos parecer jurídico considerando a fundamentação a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens acima tem por objetivo a adequar a praça da biblioteca da Praia de Quitérias ofertando às crianças um parque infantil de qualidade, que atenda as normas de segurança e de prevenção de acidentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e que mesmo depois de certo tempo não apresentem problemas de manutenção, como pregos expostos, ferrugem, pedaços de ferro soltos oferecendo risco de cortes ou perfurações, de fácil limpeza, que reduz os riscos de contaminação de bactérias. Deste modo possibilitando a comunidade mais um espaço de lazer e recreação para as crianças.

Portanto, sugerimos a Vossa Excelência, sob a égide das normas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



jurídicas, a Dispensa de Licitação, com o objetivo da aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município, conforme assim nos libera o artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações vigentes, que preceitua o seguinte:

Art. 24 - "É dispensável a licitação":

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços no mercado junto à empresa que atuam no ramo do objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo a THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME a que apresentou o menor preço. Vale constar que o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado.

Os produtos oferecidos pela empresa a ser contratada são compatíveis com o objeto solicitado e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

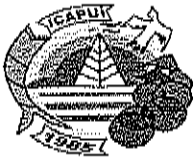
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

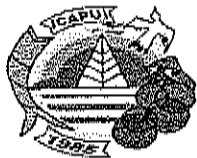
A escolha neste processo para sacramentar a aquisição dos itens pretendidos, foi:

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME – inscrita no CNPJ nº 35.895.934/0001-13, com sede na Tv. 22 de janeiro, 01 - CEP: 62.810-000 – Morro Alto – Icapuí - Ceará. VALOR: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando os itens exigidos na legislação.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PARECER JURÍDICO



EMENTA: Município de Icapuí - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. Aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, como posto na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que o fornecimento se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o menor valor orçado da presente aquisição R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade do contratado, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

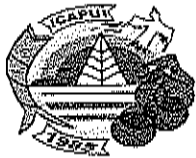
Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Thiago Monteiro de Oliveira - ME - CNPJ Nº 35.895.934/0001-13, sediada a Tv. 22 de janeiro, 01 - CEP: 62.810-000 - Morro Alto - Icapuí - Ceará. VALOR: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), para fornecer os itens solicitados, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.
Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí - CE, 19 de outubro de 2020.

Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



MINUTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N° ---/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA E
SANEAMENTO COM A EMPRESA ---
-----, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representado por seu secretário o Sr. José Francisco da Costa, brasileiro, portador do RG 2001099158433 - SSPDS-CE e CPF 210.396.073-49, residente e domiciliado na Rua da Praia de Barreiras, s/n, Barreiras de Cima, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com residência em xxxxxxxxxxxx, estado do xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município.

Item	Descrição dos Produtos	Und	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - Os itens serão ofertados em sua totalidade em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras, e assinadas pelo servidor responsável.

3.2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da dispensa de licitação, bem como a identificação



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega.

3.3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.

3.4 - Os produtos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

3.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

3.6 - Os produtos deverão ser entregues nas quantidades e local autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2 - O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento referente aos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2 - É vedada a antecipação de pagamento.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada na instituição por ela indicada.

5.4 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação pela Contratada da nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Infraestrutura e Saneamento da aquisição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (atesto) referente ao quantitativo dos produtos entregues, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) apresentação pela Contratada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas para participar da dispensa de licitação originária deste contrato.

5.5 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



5.6 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.7 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento na dotação Orçamentária: 08.01.15.452.1000.2.068. Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - O Fornecimento, do o objeto contratado obedecendo às quantidades e especificações discriminadas neste contrato.

9.2 - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.3 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Contratante.

9.4 - Executar integralmente o objeto do presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido.

9.5 - Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto.

9.6 - Emitir as cobranças diretamente no município, vedado qualquer outro meio.

9.7 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais entre a Contratada e seus empregados decorrentes da execução do presente contrato.

9.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

9.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados e devolvidos pela Contratante, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais.

10.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10.3 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias visando propiciar o perfeito cumprimento do contrato.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



10.4 - Fazer a solicitação de entrega dos produtos.

10.5 - Promover, por meio do servidor designado pela Contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.6 - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS PRODUTOS CONTRATADOS

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 - Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

13.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Processo de Dispensa de Licitação;

b) A proposta apresentada pela Contratada.

16.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Icapuí/CE.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Icapuí-CE, xx de xxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Infraestrutura e Saneamento

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



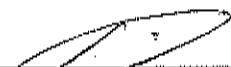
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DESPACHO



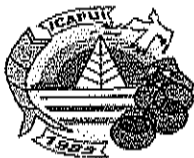
Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município.

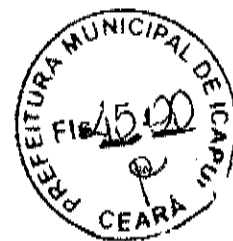
Icapuí-CE, 19 de outubro de 2020.



José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA



INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

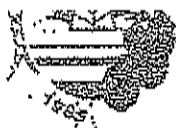
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.15.452.1000.2.068 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Icapuí-CE, 19 de outubro de 2020.

Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade



PORTARIA N°. 001/2017

Nomeia o Sr. José Francisco da Costa, para responder pelo cargo que indica e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º.- NOMEAR o Sr. José Francisco da Costa, portador do CPF nº 210.396.073-49, para exercer o Cargo de Secretário Obras, Serviços Públicos e Urbanismo criado através da Lei nº. 309, de 23 de março de 2001, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º. Fica o Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

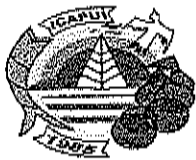
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
AUTORIZAÇÃO



Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 20 de outubro de 2020.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



PORTARIA Nº 210/2020

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, portador do RG nº 2009009102633 SSP/CE e do CPF de nº 320.350.803-63, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de março de 2020, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de março de 2020.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na (Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.20.01

OBJETO: Aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA


Tendo sido autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2020.10.20.01, destinada a aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município, conforme especificações da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 20 de outubro de 2020.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL


Ana Quek Castro Silva Costa
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2020.10.20.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.10.20.01, tendo como objeto a aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município, conforme especificações da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

3. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo informa que aquisição dos brinquedos tem por objetivo a adequar a praça da biblioteca da Praia de Quitérias ofertando às crianças um parque infantil de qualidade, que atenda as normas de segurança e de prevenção de acidentes. Deste modo possibilitando a comunidade mais um espaço de lazer e recreação para as crianças.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

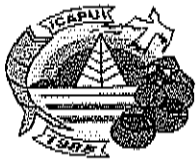
5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

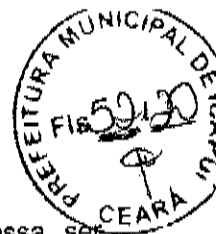
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2020.10.20.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 21 de outubro de 2020.


Valéria de Silva Tomás
Controladora Geral



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA na condição de Secretário de Infraestrutura e Saneamento;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município.

CONTRATADA: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ:
35.895.934/0001-13

VALOR GLOBAL: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 21 de outubro de 2020.



José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A vista da exposição dos anteriormente citados, alicerçado no parecer jurídico e no respaldo legítimo do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais vigentes anteriormente invocados, autorizo desta feita a contratação dos respectivos serviços. Para tanto, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

OBJETO: Aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município.

CONTRATADA: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 35.895.934/0001-13.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Publique -se a presente decisão.

Icapuí-CE, 21 de outubro de 2020.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município, conforme especificações da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.


CONTRATADA: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 35.895.934/0001-13.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.10.20.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 21 de outubro de 2020.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 21/10/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



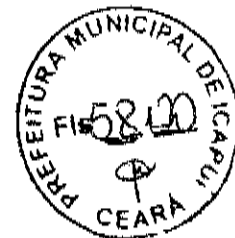
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento ratifica o Termo de Dispensa nº. 2020.10.20.01, que tem como objeto a aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município. **CONTRATADA: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME – CNPJ: 35.895.934/0001-13. VALOR GLOBAL: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).** Icapuí-CE, 21 de outubro de 2020. José Francisco da Costa. Secretário de Infraestrutura e Saneamento.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.10.20.01 para a aquisição de brinquedos para a Praça da biblioteca da Praia de Quitérias, neste município, foi afixado no dia 21 de outubro de 2020, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 21 de outubro de 2020.



José Francisco da Costa
Secretário de Cultura Turismo